



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**LEI N. 4.566, DE 5 DE MARÇO DE 2018.**

**DISPÕE** sobre a obrigatoriedade de as empresas concessionárias ou permissionárias do serviço de transporte rodoviário intermunicipal coletivo de passageiros do Estado do Amazonas afixarem, nos ônibus, telefones e endereços eletrônicos para reclamação, denúncia, sugestão e informação acerca do serviço prestado.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**

**DECRETA:**

**Art. 1.º** As empresas concessionárias ou permissionárias do serviço de transporte rodoviário intermunicipal coletivo de passageiros no Estado do Amazonas ficam obrigadas a afixarem, no interior e parte exterior dos ônibus, os números de telefones e endereços eletrônicos à disposição dos usuários para reclamação, denúncia, sugestão e informação.

**Parágrafo único.** Os telefones e endereços eletrônicos, mencionados no *caput* deste artigo, compreendem simultaneamente o contato da empresa prestadora do serviço, da Agência dos Serviços Públicos Concedidos do Estado do Amazonas -ARSAM, do Ministério Público Estadual, assim como do Programa Estadual de Proteção, Orientação e Defesa do Consumidor - PROCON/AM.

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias após a data de publicação.